



TC 013.687/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA

Responsáveis: Maria do Livramento Mendes Figueiredo (CPF: 376.335.543-04)

Procurador: Não há

Proposta: Citação

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor da Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo, então prefeita municipal de São Vicente Férrer/MA (peça 4; v. também p. 10, peça 1), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo FNS, na modalidade “fundo a fundo”, no exercício de 2003, e no período de outubro a dezembro de 2004, referente à estratégia Saúde da Família, para a referida municipalidade.

HISTÓRICO

2. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) promoveu fiscalização no município de São Vicente Férrer, no período de 27/5/2009 a 25/6/2009 (p. 10, peça 1), produzindo o Relatório de Auditoria 8215 (p. 6-71, peça 1) em que é relatado, entre outras constatações, a não comprovação da aplicação dos recursos mencionados (constatação 31238, p. 18-20, peça 1), no valor histórico total de R\$ 2.819.524,27, conforme abaixo:

Exercício	Valor (R\$)
2003	2.653.264,27
2004 (outubro a dezembro)	166.260,00
Total	2.819.524,27

3. Nesse relatório (p. 18-20, peça 1), assim foi detalhada a ocorrência:

Os recursos provenientes do Ministério da Saúde destinados as ações de saúde para o Município de São Vicente Férrer no exercício de 2003 foi de R\$2.653.264,27 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos). No período de outubro a dezembro de 2004, foram destinados recursos aos Agentes Comunitários de Saúde e estratégia Saúde da Família no valor de R\$ 166.260,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta reais) totalizando R\$2.819.524,27 (dois milhões oitocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) os quais não foram comprovados através de empenhos, ordens de pagamento, notas fiscais e recibos, contrariando os parágrafos 1º e 2º, artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 e parágrafo 2º, artigo 36 do Decreto nº 93.872/1986.

Em resposta aos Comunicados de Auditoria nºs 01 e 02, o Secretário Municipal de Saúde informou pelo Ofício nº 013, de 12/06/2009 que a documentação solicitada não foi encontrada nos arquivos da Prefeitura Municipal por tratar-se da gestão anterior.

4. Além dessa constatação, foram apontadas as seguintes não conformidades:

a) profissionais de saúde do Município de São Vicente Férrer que integram as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, estão com carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES acima do preconizado pela legislação (Constatação 34077; p. 14-16, peça 1);

b) registrado em ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Vicente Férrer existência de Agentes Comunitários de Saúde que não cumprem carga horária e exercem outras atividades (Constatação 34088; p. 16-18, peça 1);

c) o Sistema Nacional de Auditoria - Componente Municipal, não está estruturado no Município de São Vicente Férrer (Constatação 34102, p. 20, peça 1).

5. Quanto ao débito objeto desta TCE, nas p. 73-79, peça 1, consta a relação das transferências de recursos (relatórios extraídos do sítio do FNS na internet), à exceção das efetivadas no período de outubro a dezembro de 2004, e nas p. 22-60, peça 1, a discriminação individual de cada valor que compõe o débito em questão. Também no Relatório do Tomador de Contas Especial 307/2010 (p. 270-272, peça 1) existe quadro demonstrativo das datas de ocorrência e valores devidos.

6. Estão insertos nos autos, entre outros documentos: a) notificação à responsável (p. 156, peça 1); b) defesa da responsável (p. 220-226, peça 1); c) notificação sobre o não acatamento da defesa e a manutenção da proposição de ressarcimento, com parecer anexo (242-246, peça 1); d) defesa do prefeito contemporâneo à auditoria (p. 196-204, peça 1), em relação as não conformidades detectadas, tendo por anexo o Decreto GP 11/2010 (p. 206-218, peça 1), o qual, entre outras providências, autoriza a instalação de comissão de TCE para apurar as supostas irregularidades relativas à gestão da ex-prefeita Maria do Livramento Mendes Figueiredo (art. 10, p. 216, peça 1). Anota-se que essas justificativas não trazem referências às constatações resumidas no item 4 supra.

7. Constam ainda no processo o Relatório de Tomada de Contas Especial (p. 268-274, peça 1) e a comprovação de inscrição do nome do responsável na conta “Diversos Responsáveis” (Nota de Lançamento 2010NL001252, de 5/11/2010; p. 318, vol. 1).

8. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório de Auditoria (p. 322-324, peça 1), bem como Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 255802/2011 (p. 326-327, peça 1), os quais concluem pelas irregularidades das presentes contas.

9. Em Pronunciamento Ministerial de p. 328, peça 1, o Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

10. Constata-se que as indicações das datas de ocorrências tomaram por base critérios distintos: algumas, a data de emissão da ordem bancária (OB); outras, a maioria, a data do crédito em conta corrente, conforme se colhe dos dados anotados nos documentos de p. 22-60, peça 1. Não foi possível verificar a coerência de todas as informações, uma vez que não foram anexados aos autos os extratos das contas correntes 58047-3 (Média e Alta Complexidade), 6465-3 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - Faec) e 6288-X (Vigilância em Saúde), do Banco do Brasil, agência 2628-X (v. relação das contas correntes na p. 18, peça 1 - Constatação 34165). Na realidade, somente consta extratos da conta 58046-5 (Atenção Básica), da mesma agência, relativo ao ano de 2003, e ao período outubro a dezembro de 2004 (p. 82-125, peça 1).

11. Também se verificou possível equívoco na definição de data do ressarcimento 14400, no valor de R\$ 392,35, cuja data considerada foi 5/1/2003 (p. 22, peça 1), mas no extrato bancário (p. 88, peça 3) e na relação de OBs (p. 79, peça 1) não consta essa data. Da mesma forma, em relação ao ressarcimento 14395, no valor de R\$ 27.000,00 (data considerada: 13/1/2003, p. 24, peça 1; v. extrato de p. 88 e relação de OBs de p. 77, todos da peça 1).

12. Para suprir a falta da relação de parcelas relativas ao período de outubro a dezembro de 2004 (v. item 5 retro), juntou-se a peça 3, decorrente de pesquisa realizada no sítio do FNS na internet.

13. Em vista das lacunas e divergências apontadas, elaborou-se a tabela que compõe o anexo 1 desta instrução, tendo por base os elementos efetivamente existentes nos autos.

14. Por fim, assinala-se que, quanto às demais constatações relatadas pela equipe do Denasus, por não importarem em débito, por não configurarem falha graves, entende-se, e em face das recomendações propostas pela equipe de fiscalização (v. o teor completo das constatações, conforme páginas indicadas no item 4 desta instrução), julga-se que prescindem de alguma ação adicional desta Corte.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, fica evidenciada a não comprovação da aplicação dos recursos financeiros do SUS transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao município de São Vicente Férrer/MA no exercício de 2003, e no período de outubro a dezembro de 2004, no valor total de R\$ 2.819.524,27.

16. Dessa forma, cabe a citação da responsável pela ocorrência, Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo, pois, como prefeita municipal à época, e na condição de ordenadora de despesas, tinha, e tem ainda, o dever de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos.

17. Convém mencionar que todos os recursos apontados, conforme as datas registradas pelo Denasus (p. 22-60, peça 1), teriam sido creditados nos exercícios de 2003 e 2004 (o último crédito ocorreu em 17/12/2004, no valor de R\$ 12.220,00, p. 60 e 86, peça 1). Também no relatório da Auditoria 8215, Constatação 36687 (p. 18, peça 1), está consignado que foram comprovadas despesas referente à estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde no período de janeiro a março de 2005. Em vista disso, e de que o prefeito sucessor, que geriu o município no quadriênio 2005-2008, comprovou ter tomado as medidas preliminares visando ao ressarcimento do erário, por meio de instauração de TCE, como mencionado no item 6, retro, reputa-se que ele não deve constar no rol de responsáveis da presente TCE.

18. Resta agora tecer considerações acerca das datas de ocorrências, para efeito de citação, em vista da não uniformidade verificada (datas de emissão da OB e data de crédito na conta corrente).

19. Entende-se que não há impedimentos para fixação das datas da ocorrência tendo por base a emissão das OBs, em vista do que dispõe o art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa – TCU 56/2007, e da jurisprudência deste Tribunal (v.g., Acórdãos 1870/2012 – 1ª Câmara, 391/2012 – 2ª Câmara e 716/2012 – 2ª Câmara). Como para alguns casos está comprovada a data de crédito na conta corrente, não se vê óbice de efetivar a citação com as datas mescladas, ou seja, utiliza-se preferencialmente a data de ingresso na conta corrente e, quando não disponível, a data de emissão da OB, pelas razões expostas.

20. Já pensando no ensejo do julgamento das contas, pode-se uniformizar as datas naquela ocasião, se for o caso, utilizando-se como referencial único a data de ingresso dos recursos na conta bancária, se, desde já, diligenciarmos o Banco do Brasil para suprir os extratos faltantes.

20.1. Essa proposta não trará prejuízos à defesa do responsável, até porque, se as suas contas forem julgadas irregulares, as novas datas de débito serão iguais ou posteriores àquelas por ocasião da citação, o que, neste último caso (posterior), lhe serão mais favoráveis.

20.1.1. Nesse sentido, os extratos a serem solicitados são os das seguintes contas correntes relativos ao período 01/01/2003 a 31/01/2004, todas da agência 2628-X: 58047-3, 6465-3 e 6288-X. Também é necessário o extrato da conta 58046-5, período de 01/01/2004 a 31/01/2004, para verificação dos créditos das OBs emitidas em 31/12/2003.

21. For fim, sugere-se constar no ofício citatório a informação de que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação.

CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. De todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

22.1. **Diligência ao Banco do Brasil**, com base nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno - TCU, para que, no prazo regimental, encaminhe a este Tribunal os extratos bancários das seguintes contas correntes, todas da Agência 2628-X, relativos ao período 01/01/2003 a 31/01/2004: 58047-3, 6465-3 e 6288-X, bem como da conta 58046-5, da mesma agência, período de 01/01/2004 a 31/01/2004. Esclarece-se que as referidas contas foram utilizadas para movimentação de recursos públicos federais, concernentes ao Sistema Único de Saúde, do Município de São Vicente Férrer/MA.

22.2. **Citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno - TCU, da Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo (CPF: 376.335.543-04), ex-prefeita do município de São Vicente Férrer/MA, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS a quantia devida, atualizada monetariamente e, caso a responsável venha a ser condenada pelo Tribunal, acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão da ocorrência detalhada a seguir:

22.2.1. **Ocorrência**: não comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos na modalidade “fundo a fundo” no exercício de 2003, e no período de outubro a dezembro de 2004, provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS e destinados ao município de São Vicente Férrer/MA, para ações de saúde nessa municipalidade.

Critério: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986.

Evidência: Relatório de Auditoria 8215, produzido pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus (Constatação 31238, p. 18-20, peça 1).

Responsável: Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo, pois, como prefeita municipal à época, e na condição de ordenadora de despesas, tinha dever de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos.

22.2.2. **Valor original do débito**: R\$ 2.819.524,27 (valor atualizado: v. peça 5)

Data	Valor (R\$)
03/01/2003	151.638,90
06/01/2003	5.366,15
15/01/2003	85.454,00
16/01/2003	6.212,83

Data	Valor (R\$)
15/05/2003	22.500,00
16/05/2003	7.600,00
26/05/2003	75,00
27/05/2003	16,50

Data	Valor (R\$)
19/09/2003	38.280,00
22/09/2003	15.694,00
01/10/2003	12.093,37
03/10/2003	159.042,80



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
17/01/2003	388,83	04/06/2003	5.366,15	08/10/2003	5.941,14
28/01/2003	41.062,00	05/06/2003	152.890,57	14/10/2003	17.655,77
31/01/2003	955,00	12/06/2003	53.775,77	16/10/2003	38.280,00
03/02/2003	151.638,90	16/06/2003	75,00	24/10/2003	209,91
04/02/2003	70,00	17/06/2003	14,00	31/10/2003	3.919,00
07/02/2003	5.366,15	24/06/2003	1.800,00	05/11/2003	159.042,80
14/02/2003	1.944,16	02/07/2003	153.465,56	10/11/2003	5.941,14
17/02/2003	45.654,00	03/07/2003	5.941,14	12/11/2003	17.263,42
06/03/2003	157.005,05	14/07/2003	55.935,77	13/11/2003	38.280,00
13/03/2003	47.398,16	30/07/2003	107,00	27/11/2003	392,35
01/04/2003	157.005,05	04/08/2003	152.890,57	03/12/2003	11.280,00
11/04/2003	78,50	13/08/2003	1.961,77	04/12/2003	159.496,22
14/04/2003	29.900,00	15/08/2003	5.941,14	23/12/2003	15.694,00
15/04/2003	15.554,00	18/08/2003	15.694,00	30/12/2003	38.280,00
16/04/2003	1.944,16	25/08/2003	38.280,00	31/12/2003	7.902,91
02/05/2003	151.638,90	29/08/2003	96,50	18/10/2004	77.020,00
07/05/2003	5.366,15	01/09/2003	152.890,57	23/11/2004	77.020,00
14/05/2003	17.655,77	16/09/2003	1.961,77	17/12/2004	12.220,00

SECEX-MA, D2, 10 de agosto de 2012.

Assinado eletronicamente
Augusto Tércio Rodrigues Soares
AUFC – Matrícula 6497-1

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIA

Item	Competência	OB (p. da peça 1)	Data OB	Data de Crédito na Conta Corrente	Valor (R\$)
1	dez/02	79 (p. 74)	03/01/2003	Não Disponível	151.638,90
2	dez/02	179 (p. 77)	06/01/2003	Não Disponível	5.366,15
3	dez/02	641 (p. 76)	13/01/2003	15/01/2003	15.554,00
4	dez/02	571 (p. 76)	13/01/2003	15/01/2003	7.400,00
5	dez/02	692 (p. 76)	13/01/2003	15/01/2003	40.000,00
6	dez/02	643 (p. 77)	13/01/2003	15/01/2003	22.500,00
7	dez/02	1070 (p. 73)	14/01/2003	16/01/2003	1.555,33
8	dez/02	957 (p. 77)	14/01/2003	16/01/2003	4.657,50
9	dez/02	1109 (p. 79)	15/01/2003	17/01/2003	388,83
10	nov/02	1465 (p. 73)	28/01/2003	Não Disponível	41.062,00
11	jul/02	1599 (p. 74)	31/01/2003	Não Disponível	955,00
12	jan/03	1746 (p. 74)	03/02/2003	Não Disponível	151.638,90
13	nov/02	2169 (p. 74)	04/02/2003	Não Disponível	70,00
14	jan/03	2974 (p. 77)	07/02/2003	Não Disponível	5.366,15
15	jan/03	3446 (p. 73)	12/02/2003	14/02/2003	1.555,33
16	jan/03	3361 (p. 79)	12/02/2003	14/02/2003	388,83
17	jan/03	3715 (p. 76)	13/02/2003	17/02/2003	15.554,00
18	jan/03	3755 (p. 76)	13/02/2003	17/02/2003	7.600,00
19	jan/03	3819 (p. 77)	13/02/2003	17/02/2003	22.500,00
20	fev/03	4840 (p. 74)	06/03/2003	Não Disponível	151.638,90
21	fev/03	5060 (p. 77)	06/03/2003	Não Disponível	5.366,15
22	fev/03	5752 (p. 73)	11/03/2003	13/03/2003	1.555,33
23	fev/03	5651(p. 76)	11/03/2003	13/03/2003	15.554,00
24	fev/03	5606 (p. 76)	11/03/2003	13/03/2003	7.400,00
25	fev/03	5619 (p. 77)	11/03/2003	13/03/2003	22.500,00
26	fev/03	5711 (p. 79)	11/03/2003	13/03/2003	388,83
27	mar/03	8247 (p. 74)	01/04/2003	Não Disponível	151.638,90
28	mar/03	8176 (p. 79)	01/04/2003	Não Disponível	5.366,15
29	mar/03	9136 (p. 76)	10/04/2003	14/04/2003	7.400,00
30	mar/03	9138 (p. 77)	10/04/2003	14/04/2003	22.500,00
31	mar/03	9282 (p. 76)	11/04/2003	15/04/2003	15.554,00
32	fev/03	9415 (p. 74)	11/04/2003	Não Disponível	75,00
33	fev/03	9568 (p. 74)	11/04/2003	Não Disponível	3,50
34	mar/03	9858 (p. 73)	14/04/2003	16/04/2003	1.555,33
35	mar/03	9891 (p. 79)	14/04/2003	16/04/2003	388,83
36	abr/03	10636 (p. 74)	02/05/2003	Não Disponível	151.638,90
37	abr/03	10945 (p. 79)	07/05/2003	Não Disponível	5.366,15

Item	Competência	OB (p. da peça 1)	Data OB	Data de Crédito na Conta Corrente	Valor (R\$)
38	abr/03	11511 (p. 73)	12/05/2003	14/05/2003	1.569,42
39	abr/03	11615 (p. 76)	12/05/2003	14/05/2003	15.694,00
40	abr/03	11531 (p. 79)	12/05/2003	14/05/2003	392,35
41	abr/03	11726 (p. 77)	13/05/2003	15/05/2003	22.500,00
42	abr/03	11806 (p. 76)	14/05/2003	16/05/2003	7.600,00
43	mar/03	12794 (p. 74)	26/05/2003	Não Disponível	75,00
44	mar/03	13116 (p. 74)	27/05/2003	Não Disponível	16,50
45	mai/03	13631 (p. 79)	04/06/2003	Não Disponível	5.366,15
46	mai/03	13878 (p. 74)	05/06/2003	Não Disponível	152.890,57
47	mai/03	14482 (p. 73)	10/06/2003	12/06/2003	1.569,42
48	mai/03	14452 (p. 76)	10/06/2003	12/06/2003	15.694,00
49	mai/03	14618 (p. 76)	10/06/2003	12/06/2003	9.120,00
50	mai/03	14544 (p. 77)	10/06/2003	12/06/2003	27.000,00
51	mai/03	14690 (p. 79)	10/06/2003	12/06/2003	392,35
52	abr/03	15516 (p. 74)	16/06/2003	Não Disponível	75,00
53	abr/03	15697 (p. 74)	17/06/2003	Não Disponível	14,00
54	jun/03	16223 (p. 77)	24/06/2003	Não Disponível	1.800,00
55	jun/03	16555 (p. 74)	02/07/2003	Não Disponível	152.890,57
56	mai/03	16590 (p. 79)	02/07/2003	Não Disponível	574,99
57	jun/03	16759 (p. 79)	03/07/2003	Não Disponível	5.941,14
58	jun/03	17413 (p. 73)	10/07/2003	14/07/2003	1.569,42
59	jun/03	17221 (p. 76)	10/07/2003	14/07/2003	15.694,00
60	jun/03	17308 (p. 76)	10/07/2003	14/07/2003	11.280,00
61	jun/03	17337 (p. 77)	10/07/2003	14/07/2003	27.000,00
62	jun/03	17262 (p. 79)	10/07/2003	14/07/2003	392,35
63	mai/03	18793 (p. 74)	30/07/2003	Não Disponível	75,00
64	mai/03	18774 (p. 74)	30/07/2003	Não Disponível	32,00
65	jul/03	18999 (p. 74)	04/08/2003	Não Disponível	152.890,57
66	jul/03	19335 (p. 73)	11/08/2003	13/08/2003	1.569,42
67	jul/03	19416 (p. 79)	11/08/2003	13/08/2003	392,35
68	jul/03	19598 (p. 76)	14/08/2003	18/08/2003	15.694,00
69	jul/03	19756 (p. 79)	15/08/2003	Não Disponível	5.941,14
70	jul/03	20064 (p. 76)	21/08/2003	25/08/2003	11.280,00
71	jul/03	20147 (p. 77)	21/08/2003	25/08/2003	27.000,00
72	jun/03	20794 (p. 74)	29/08/2003	Não Disponível	75,00
73	jun/03	20639 (p. 74)	29/08/2003	Não Disponível	21,50
74	ago/03	21447 (p. 74)	01/09/2003	Não Disponível	152.890,57
75	ago/03	22208 (p. 73)	12/09/2003	16/09/2003	1.569,42
76	ago/03	22242 (p. 79)	12/09/2003	16/09/2003	392,35

Item	Competência	OB (p. da peça 1)	Data OB	Data de Crédito na Conta Corrente	Valor (R\$)
77	ago/03	22381 (p. 76)	17/09/2003	19/09/2003	11.280,00
78	ago/03	22330 (p. 77)	17/09/2003	19/09/2003	27.000,00
79	ago/03	22487 (p. 76)	18/09/2003	22/09/2003	15.694,00
80	ago/03	22942 (p. 74)	01/10/2003	Não Disponível	6.152,23
81	ago/03	22911(p. 79)	01/10/2003	Não Disponível	5.941,14
82	set/03	23892 (p. 74)	03/10/2003	Não Disponível	159.042,80
83	set/03	24125 (p. 79)	08/10/2003	Não Disponível	5.941,14
84	set/03	24498 (p. 73)	10/10/2003	14/10/2003	1.569,42
85	set/03	24454 (p. 76)	10/10/2003	14/10/2003	15.694,00
86	set/03	24555 (p. 79)	10/10/2003	14/10/2003	392,35
87	set/03	24877 (p. 76)	14/10/2003	16/10/2003	11.280,00
88	set/03	24910 (p. 77)	14/10/2003	16/10/2003	27.000,00
89	ago/03	25918 (p. 73)	24/10/2003	Não Disponível	209,91
90	ago/03	26422 (p. 74)	31/10/2003	Não Disponível	3.919,00
91	out/03	26953 (p. 74)	05/11/2003	Não Disponível	159.042,80
92	out/03	27922 (p. 73)	10/11/2003	12/11/2003	1.569,42
93	out/03	27955 (p. 76)	10/11/2003	12/11/2003	15.694,00
94	out/03	28005 (p. 79)	10/11/2003	Não Disponível	5.941,14
95	out/03	28221 (p. 76)	11/11/2003	13/11/2003	11.280,00
96	out/03	28623 (p. 77)	13/11/2003	17/11/2003	27.000,00
97	out/03	29537 (p. 79)	25/11/2003	27/11/2003	392,35
98	set/03	30257 (p. 76)	01/12/2003	03/12/2003	11.280,00
99	nov/03	30382 (p. 74)	04/12/2003	Não Disponível	159.496,22
100	nov/03	31550 (p. 76)	19/12/2003	23/12/2003	15.694,00
101	nov/03	491068 (p. 76)	30/12/2003	Não Disponível	11.280,00
102	nov/03	490950 (p. 77)	30/12/2003	Não Disponível	27.000,00
103	nov/03	491390 (p. 73)	31/12/2003	Não Disponível	1.569,42
104	nov/03	491489 (p. 79)	31/12/2003	Não Disponível	5.941,14
105	nov/03	491329 (p. 79)	31/12/2003	Não Disponível	392,35

Item	Competência	OB (p. da peça 3)	Data OB	Data de Crédito na Conta Corrente	Valor (R\$)
106	set/04	24940 (p. 1)	14/10/2004	18/10/2004	64.800,00
107	set/04	24965 (p. 1)	14/10/2004	18/10/2004	12.220,00
108	out/04	27438 (p. 1)	19/11/2004	23/11/2004	64.800,00
109	out/04	27475 (p. 1)	19/11/2004	23/11/2004	12.220,00
110	nov/04	28297 (p. 1)	15/12/2004	17/12/2004	12.220,00
Total	-	-	-	-	2.819.524,27